



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL nº. 017/2017
PROCESSO FF Nº 349/2017
Reorganização do Conselho Consultivo do
Parque Estadual da Cantareira

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando Decreto Estadual nº 41.626, de 30 de janeiro de 1963, que cria o Parque Estadual da Cantareira.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação, composição e estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho Consultivo em Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 89, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira.

CONVIDA as entidades da sociedade civil com atuação na região do Parque Estadual da Cantareira a efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cantareira, biênio 2017-2019.

1.- O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 (um) representante indicado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

c) 3 (um) representantes indicados, mediante consenso, pelos Municípios abrangidos pelo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parque Estadual da Cantareira; e

d) 1 (um) representante indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

II - Da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;

b) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais; e

c) 2 (dois) representantes do setor privado atuante na região.

2.- Do cadastramento

a) As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual da Cantareira.

b) A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital, a que alude a letra a deste item, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: pecantareira@gmail.com

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Parque Estadual da Cantareira

Rua do Horto, 1799, Horto Florestal

2377-0 O PAULO - SP

c) Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail pecantareira@gmail.com ou pelo telefone (011) 2203 3266 ou 2203 0115.

d) A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

e) As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento sob a égide da Resolução SMA nº 56, de 13 de julho de 2017 estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo presente Edital, sendo sua candidatura considerada automaticamente validada para fins de prosseguimento do estabelecimento do Conselho Consultivo da UC.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

f) Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Consultivo do PE da Cantareira serão eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

4. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Fundação Florestal, 15 setembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO
PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

- Organizações não governamentais ambientalistas com atuação na região da unidade
 Organizações não governamentais com atuação comprovada na região da unidade
 Setor privado atuante na região

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do registro do Cartório:

Endereço:

nº complemento

CEP: Município: UF:

Telefone: () E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição